

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
"FERNANDA F PONTIN-ME"

Folha n° 058Processo n° 056-2024

Pelo presente instrumento particular de alteração, FERNANDA FERRAZZI PONTIN, brasileira, solteira, nascida em Porto Alegre - RS, portadora do RG nº 1095559538 SSP/RS, e do CPF 027524733-38, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, na Cidade de São Luís do Maranhão - CEP 65075-030, titular e representante da empresa individual FERNANDA F PONTIN - ME, inscrita no CNPJ 10277241/0001-36, NIRE 21101601031, situada na Avenida Rua dos Abacateiros, Ed Rio Anil, N 01, Sala 105, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP - 65076-010, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa individual passará a ter por objeto: Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Agências de publicidade; Promoção de vendas; Marketing direto; Consultoria em publicidade; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Atividade principal:

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

Atividades secundárias:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

7311-4/00 - Agências de publicidade;

7319-0/02 - Promoção de vendas;

7319-0/03 - Marketing direto;

7319-0/04 - Consultoria em publicidade;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

FERNANDA FERRAZZI PONTIN, brasileira, solteira, nascida em Porto Alegre - RS, portadora do RG nº 1095559538 SSP/RS, e do CPF 027524733-38, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, na Cidade de São Luís do Maranhão - CEP 65075-030, única representante da empresa individual FERNANDA F PONTIN - ME, inscrita no CNPJ 10277241/0001-36, NIRE 21101601031, situada na Avenida Rua dos Abacateiros, Ed Rio Amil, N 01, Sala 105, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP - 65076-010.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
"FERNANDA F PONTIN-ME"

Folha n° 059Processo n° 056-2024Rubrica **CLAUSULA PRIMEIRA**

A empresa gira sob o nome empresarial de **FERNANDA F PONTIN - ME** e terá sede e domicílio Avenida Rua dos Abacateiros, Ed Rio Amil, N 01, Sala 105, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP - 65076-010, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada pelo empresário.

CLAUSULA SEGUNDA

A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa individual iniciou suas atividades em 13/08/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA

A empresa tem por objeto social: Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Agências de publicidade; Promoção de vendas; Marketing direto; Consultoria em publicidade; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Atividade principal:

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

Atividades secundárias:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

7311-4/00 - Agências de publicidade;

7319-0/02 - Promoção de vendas;

7319-0/03 - Marketing direto;

7319-0/04 - Consultoria em publicidade;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$20.000,00(vinte mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
"FERNANDA F PONTIN-ME"**

CLAUSULA SEXTA

Folha n 060

Responsabilidade é total e exclusivamente do empresário individual abaixo assinado.

Processo n 056-2024

Rubrica 

CLAUSULA SÉTIMA

Poderá a empresária outorgar os poderes inerentes à administração da empresa mediante procuração particular com firma reconhecida em cartório.

CLAUSULA OITAVA

A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do código penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual no país.

CLAUSULA NONA

O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

CLAUSULA DECIMA

O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito - ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada.

E por estar em acordo com o que fora estipulado nas clausulas acima, assino o presente instrumento.

São Luís, 15 de maio de 2023.

FERNANDA FERRAZZI PONTIN





Folha n° 061
Processo n° 056-2024
Rubrica RA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERNANDA F. PONTIN-ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02752473338	FERNANDA FERRAZZI PONTIN

3

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2023 12:32 SOB N° 20230649513.
PROTOCOLO: 230649513 DE 17/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307510403. CNPJ DA SEDE: 10277241000136.
NIRE: 21101601031. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2023.
FERNANDA F. PONTIN-ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[illegible]

QUILINSE

SECRET - SECURITY INFORMATION

0313134205

REQUERIMIENTO DE EMPLEADOR

[illegible]

AF 039.216

Folha n° 064
Processo n° 056-2024
Rubrica A

REQUERIMIENTO DE EMPLEADOR

[illegible]

CONFORTO e conforto, conforto e conforto
SAP LITE 1970/2010 185/10 185/10
En Testamento

GRAND ALBATO 50/50/50/50 - Espovent
Encl. R\$ 30,00 HERO Voto 10 Total R\$ 30,00
R000039227178

600039262778



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha n° 065
Processo n° 056-2024
Rubrica [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA F PONTIN
CNPJ: 10.277.241/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:59 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **3CA1.1948.8208.24CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 49492024

Código de validação: FF017C02F6

(relativo ao Processo 402832024)

Número da guia: 24057301001818330.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia onze (11) do mês de junho (06) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **FERNANDA F PONTIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **10.277.241/0001-36**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Nilsen Delano Santos Dias**, Técnico Judiciário, mat. 138750, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/06/2024 16:42 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 49492024 / Código: FF017C02F6
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro de Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Folha n° 068
Processo n° 056-2024
Rubrica RJ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

O Empresário, FERNANDA F. PONTIN, estabelecido na AVENIDA MAL, CASTELO BRANCO nº 805, EDF. CIDADE DE S. LUIS - TERREO, SL 125, SÃO FRANCISCO, CEP: 85.078-090, SÃO LUÍS, MA, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Código do Ato: 315

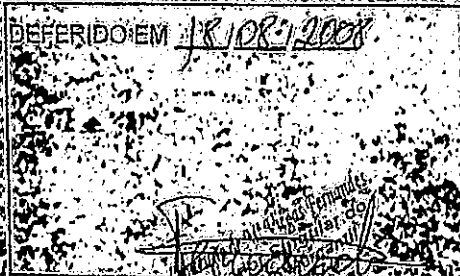
Descrição do Ato: MICROEMPRESA

SÃO LUÍS, 13 de Agosto de 2008

Assinatura: [Assinatura]

Nome do Empresário: FERNANDA FERRAZZI PONTIN

Para uso exclusivo da Junta Comercial:



Etiqueta de Registro

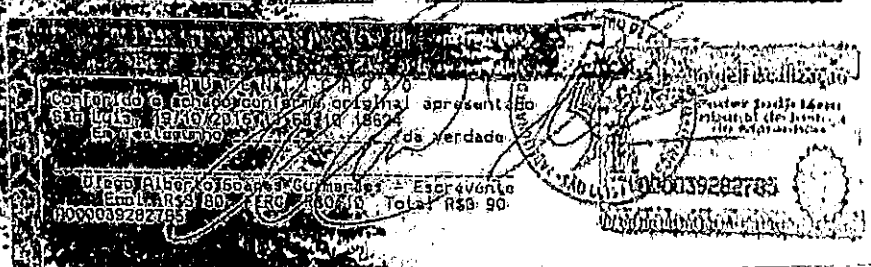


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/08/2008
SUSO NÚMERO 2008045121
Protocolo: C-034643-2
Empresário: FERNANDA F. PONTIN

JUCEMA

Nº AB 053980
ACERTADO PARA FORMALIZAÇÃO
DEPRATICA 0204





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.277.241/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2008
NOME EMPRESARIAL FERNANDA F PONTIN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENVIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES, SALA:812, EDIF:TECH OFFICE	NÚMERO 6	COMPLEMENTO SALA 812
CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JMPONTIN@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8433-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha n° 090
Processo n° 056-2024
Rubrica A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA F PONTIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.277.241/0001-36
Certidão n°: 10850346/2024
Expedição: 16/02/2024, às 14:46:57
Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FERNANDA F PONTIN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.277.241/0001-36, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

J



Forma n° 091
Processo n° 056-2074
Município



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008781732024

Validade: 19/06/2024

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.277.241/0001-36	Inscrição Municipal: 64647008
Razão Social: FERNANDA F PONTIN LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES, SALA:812, EDIF:TECH OFFICE	
Número: 6	Complemento: SALA 812
Bairro: PONTA D AREIA	
Município: SÃO LUIS - MA	CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 20 de maio de 2024 às 09:40, sob o código de autenticidade nº 93EE86DD9B35BEC97C7F067D44A2D5AF.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

[Assinatura]

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Folha nº 072Processo nº 056-9024Rubrica RA**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO****Nº Certidão:** 054892/24**Data da**

12/02/2024 08:26:36

Inscrição Estadual: 124405193**CPF/CNPJ:** 10277241000136**Razão Social:** FERNANDA F PONTIN ME**Endereço:** RUA DOS ABACATEIROS, 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; CEP: 65076010 - JARDIM**Telefone:** (98)32680016**Município:** SAO LUIS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.****Data Impressão:** 20/02/2024 08:51:29



Folha n° 073

Processo n° 056-2024

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA****Nº Certidão:** 012950/24**Data da**

20/02/2024 08:53:40

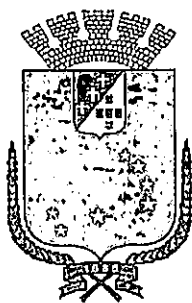
Inscrição Estadual: 124405193**CPF/CNPJ:** 10277241000136**Razão Social:** FERNANDA F PONTIN ME**Endereço:** RUA DOS ABACATEIROS, 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; CEP: 65076010 - JARDIM**Telefone:** (98)32680016**Município:** SAO LUIS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**Data Impressão:** 20/02/2024 08:53:40



Folha n° 094
Processo n° 056-2024
Rubrica



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
64647008	10.277.241/0001-36	92120243098484

RAZÃO SOCIAL

FERNANDA F. PONTIN-ME

NOME FANTASIA

ENVIA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R DOS ABACATEIROS EDIF: RIO ANIL SALA 105; Nº 1, JARDIM SAO FRANCISCO
65076010 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE
731900300 - MARKETING DIRETO
731900400 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

8

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

F951331C4ED4F9B85B68D9081F578665

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FERNANDA F PONTIN

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.277.241/0001-36

Folha n° 075

Número de Ordem do Livro: 10

Processo nº 056-2024

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Rubrica

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 294.401,53	R\$ 441.019,47
Ativo Circulante		R\$ 266.223,63	R\$ 418.739,27
Disponibilidades		R\$ 245.978,63	R\$ 398.494,27
Numerários em Espécie		R\$ 219.338,08	R\$ 371.853,72
Caixa Geral		R\$ 219.338,08	R\$ 371.853,72
Caixa		R\$ 219.338,08	R\$ 371.853,72
Bancos		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Contas Correntes		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Banco do Brasil		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Cientes		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Cientes Nacionais		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Duplicatas a Receber		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Duplicatas a Receber		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Lucros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 28.177,90	R\$ 22.280,20
Imobilizado		R\$ 28.177,90	R\$ 22.280,20
Bens em Operação		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (30.799,10)	R\$ (36.696,80)
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (30.799,10)	R\$ (36.696,80)
*** Passivo ***		R\$ 294.401,53	R\$ 441.019,47
Passivo Circulante		R\$ 1.092,74	R\$ 31.334,05
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1.092,74	R\$ 31.334,05
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 29.456,00
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 29.456,00
(-) Fornecedores Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 29.456,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 1.092,74	R\$ 1.878,05
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 1.092,74	R\$ 1.878,05
Simplex a Recolher		R\$ 1.092,74	R\$ 1.878,05
Patrimônio Líquido		R\$ 293.308,79	R\$ 409.685,42
Capital Realizado		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Social		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Reservas		R\$ 202.244,12	R\$ 273.308,79
Reservas		R\$ 202.244,12	R\$ 273.308,79
Reservas de Lucros		R\$ 202.244,12	R\$ 273.308,79
Reserva Legal		R\$ 202.244,12	R\$ 273.308,79
Outras Contas		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63
Outras Contas		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63
Lucros Acumulados		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.DB.08.E3.2B.A1.13.2C.67-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Folha n° 076
Processo n° 056-2024
Rubrica RJ

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FERNANDA F PONTIN

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.277.241/0001-36

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 102.790,37	R\$ 184.257,16
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 102.790,37	R\$ 184.257,16
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 102.790,37	R\$ 184.257,16
(-) Deduções da Receita		R\$ (5.158,46)	R\$ (9.704,20)
(-) Impostos Faturados		R\$ (5.158,46)	R\$ (9.704,20)
(-) Simples		R\$ (5.158,46)	R\$ (9.704,20)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (29.456,00)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (29.456,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (26.567,24)	R\$ (28.720,33)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (26.547,69)	R\$ (28.607,99)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (19,55)	R\$ (112,34)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (19,55)	R\$ (112,34)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.DB.08.E3.2B.A1.13.2C.67-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Folha n° 099

Processo n° 056.9024

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Pública

Sped
ECONOMIA

Entidade: FERNANDA F PONTIN

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.277.241/0001-36

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial FERNANDA F PONTIN

NIRE 21101601031

CNPJ 10.277.241/0001-36

Número de Ordem 10

Natureza do Livro Livro Diário

Município São Luís

Data do arquivamento dos atos constitutivos 18/08/2008

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2021

Quantidade total de linhas do arquivo digital 2897

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial FERNANDA F PONTIN

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 10

Quantidade total de linhas do arquivo digital 2897

Data de início 01/01/2022

Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.DB.08.E3.2B.A1.13.2C.67-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.



Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Folha nº 098
Processo nº 056-9024
Rubrica RF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21101601031	CNPJ 10.277.241/0001-36
NOME EMPRESARIAL FERNANDA F PONTIN	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.DB.08.E3.2B.A1.13.2C.67	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	10277241000136	FERNANDA F PONTIN:1027724100013	829510501585212788 6	04/10/2022 a 04/10/2023	Sim
Contador	14636662334	JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA:1463666233	672785230688877229 0	05/07/2022 a 05/07/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.D
B.08.E3.2B.A1.13.2C.67-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/03/2023 às 14:22:26

55.82.B5.EC.01.4D.A6.25
9C.25.92.5A.DF.72.C7.85

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

S

Folha n° 079

Processo n° 056-2024

Rubrica  Sped 10/2024

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: FERNANDA F PONTIN

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.277.241/0001-36

Número de Ordem do Livro: 10

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ

Tipo do Certificado Pessoa Jurídica

CPF / CNPJ 027.524.733-38

N° de Série do Certificado 8295105015852127886

Nome do Signatário FERNANDA F PONTIN:10277241000136

Autoridade Certificadora Emissora AC SOLUTI Multipla v5

Validade 04/10/2022 a 04/10/2023

Qualificação do Assinante Contador

Tipo do Certificado Pessoa Física

CPF / CNPJ 146.366.623-34

N° de Série do Certificado 6727852306888772290

Nome do Signatário JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA:14636662334

Autoridade Certificadora Emissora AC SOLUTI Multipla v5

Validade 05/07/2022 a 05/07/2023



FERNANDA F PONTIN - ME
Rua dos Abacateiros nº 01/Edif: Rio Anil Sala 105 – Jardim São
Francisco - São Luís – MA CNPJ. nº 10.277.241/0001-36

EXERCÍCIO 2022

ILC = LIQUIDEZ CORRENTE.

AC = Ativo Circulante.
PC = Passivo Circulante.
ILC = AC/PC

$$\text{ILC} = \frac{418.739,27}{31.334,05} = 13,36$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante.
RLP = Realizável ao Longo do Prazo.
PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

$$\text{ILG} = \frac{418.739,27}{31.334,05} = 13,36$$

ISG = SOLVÊNCIA GERAL.

AT = Ativo Total.
PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
ISG = $AT / (PC + ELP)$

$$\text{ISG} = \frac{441.019,47}{31.334,05} = 14,07$$

ID= ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
PT= Passivo Total
ID= $(PC + ELP) / PT$

$$\text{ID} = \frac{31.334,05}{441.019,47} = 0,07$$

São Luís – MA, 12 de Abril de 2023.

JOAO MARINALDO
PINHEIRO
NOGUEIRA:14636662334

Assinado de forma digital por
JOAO MARINALDO PINHEIRO
NOGUEIRA:14636662334
Dados: 2023.04.12 09:42:47 -03'00'

João Marinaldo Pinheiro Nogueira
CRC-MA 07730/O
Contabilista

FERNANDA F
PONTIN:1027724
1000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.04.12 09:42:09
-03'00'

Fernanda Ferrazzi Pontin
CPF:027.524.733-38
Titular
FERNANDA F PONTIN - ME

Folha nº 080
Processo nº 056-2024
Rubrica R

- 1) Conseguimos enfim concluir nossas metas, dentro das normas técnicas contábeis e de acordo com a Lei de nº 6.404/76 e resoluções pertinentes do CFC.
- 2) De acordo com a demonstração de resultado (DRE), finalizamos o exercício financeiro de 2022 com lucro de R\$ 116.376,63 (cento e dezesseis mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).
- 3) As despesas estão alinhadas nas posições demonstradas nos livros diários e razão, com muita clareza e responsabilidade.
- 4) Enfim, mais um período de grande trabalho à frente da organização **FERNANDA F PONTIM - ME**, que busca resultados positivos a fim de desenvolver ainda mais a empresa e seus colaboradores.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: 2022

- 1) A **VERONA TRANSPORTES E SERVICO LTDA**, é uma entidade especializada em prestação de serviços no ramo de transportes, inscrita no CNPJ sob nº **10.277.241/0001-36**, foi criada para construir sonhos, gerar EMPREGOS E ALCANÇAR LUCROS e, em caráter SOCIAL, o bem-estar, a proteção, e a integração de seus colaboradores.
- 2) As Demonstrações Financeiras da Entidade, foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 3) As principais práticas contábeis adotadas pelas entidades nessas Demonstrações Financeiras, estão descritas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente no exercício apresentados.
 - a) As receitas e despesas são apropriadas obedecendo, ao regime de competência. A receita com os serviços apresentados representam o valor justo no curso normal das atividades da Entidade.
 - b) Caixa, e equivalente de caixa – Representados por numerários em caixa, que são saldos em Banco conta Movimento.

São Luís – MA, 12 de Abril de 2023.

JOAO MARINALDO
PINHEIRO
NOGUEIRA:1463666233
4

Assinado de forma digital por
JOAO MARINALDO PINHEIRO
NOGUEIRA:14636662334
Dados: 2023.04.12 09:40:20
+03'00'

João Marinaldo Pinheiro Nogueira
CRC-MA 07730/O
Contabilista

FERNANDA F
PONTIN:102772
41000136

Assinado de forma digital
por FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.04.12 09:41:03
+03'00'

Fernanda Ferrazzi Pontin
CPF:027.524.733-38
Titular
FERNANDA F PONTN - ME



Folha n° 082

Processo n° 056-2024

Rubrica

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: FERNANDA F PONTIN

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.277.241/0001-36

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial FERNANDA F PONTIN

NIRE 21101601031

CNPJ 10.277.241/0001-36

Número de Ordem 11

Natureza do Livro Livro Diário

Município São Luís

Data do arquivamento dos atos constitutivos 18/08/2008

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2023

Quantidade total de linhas do arquivo digital 3571

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial FERNANDA F PONTIN

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 11

Quantidade total de linhas do arquivo digital 3571

Data de início 01/01/2023

Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 43.04.56.71.98.0B.61.3D.2A.27.B1.91.56.91.3E.97.F3.CF.7A.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

Folha n° 053

Processo n° 056-2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Rubrica  Sped

Entidade: FERNANDA F PONTIN

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.277.241/0001-36

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 441.019,47	R\$ 788.040,00
Ativo Circulante		R\$ 418.739,27	R\$ 771.657,50
Disponibilidades		R\$ 398.494,27	R\$ 751.412,50
Numerários em Espécie		R\$ 371.853,72	R\$ 724.771,95
Caixa Geral		R\$ 371.853,72	R\$ 724.771,95
Caixa		R\$ 371.853,72	R\$ 724.771,95
Bancos		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Contas Correntes		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Banco do Brasil		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Clientes		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Clientes Nacionais		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Duplicatas a Receber		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Duplicatas a Receber		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Lucros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 22.280,20	R\$ 16.382,50
Imobilizado		R\$ 22.280,20	R\$ 16.382,50
Bens em Operação		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (36.696,80)	R\$ (42.594,50)
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (36.696,80)	R\$ (42.594,50)
*** Passivo ***		R\$ 441.019,47	R\$ 788.040,00
Passivo Circulante		R\$ 31.334,05	R\$ 30.771,57
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 31.334,05	R\$ 30.771,57
Fornecedores		R\$ 29.456,00	R\$ (0,00)
Fornecedores Nacionais		R\$ 29.456,00	R\$ (0,00)
Fornecedores Diversos		R\$ 29.456,00	R\$ (0,00)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 1.878,05	R\$ 30.771,57
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 43.04.56.71.98.0B.61.3D.2A.27.B1.91.56.91.3E.97.F3.CF.7A.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.



Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

Folha n° 0871
Processo n° 056-2024
Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FERNANDA F PONTIN
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 10.277.241/0001-36
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Obrigações Fiscais		R\$ 1.878,05	R\$ 30.771,57
Simples a Recolher		R\$ 1.878,05	R\$ 30.771,57
Patrimônio Líquido		R\$ 409.685,42	R\$ 757.268,43
Capital Realizado		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Social		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Reservas		R\$ 273.308,79	R\$ 389.685,42
Reservas		R\$ 273.308,79	R\$ 389.685,42
Reservas de Lucros		R\$ 273.308,79	R\$ 389.685,42
Reserva Legal		R\$ 273.308,79	R\$ 389.685,42
Outras Contas		R\$ 116.376,63	R\$ 347.583,01
Outras Contas		R\$ 116.376,63	R\$ 347.583,01
Lucros Acumulados		R\$ 116.376,63	R\$ 347.583,01
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 116.376,63	R\$ 347.583,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 43.04.56.71.98.0B.61.3D.2A.27.B1.91.56.91.3E.97.F3.CF.7A.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

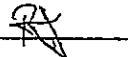
Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2

Folha n: 085

Processo n 056-2024

DADOS DAS ASSINATURAS

Rubrica  Sped
Contín

Entidade: FERNANDA F PONTIN

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.277.241/0001-36

Número de Ordem do Livro: 11

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	146.366.623-34
Nº de Série do Certificado	6727853406399708814
Nome do Signatário	JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA:14636662334
Autoridade Certificadora Emissora	AC CERTIFICA ANAPOLIS v5
Validade	05/07/2023 a 04/07/2024

Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	027.524.733-38
Nº de Série do Certificado	6426956694933890002
Nome do Signatário	FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Autoridade Certificadora Emissora	AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5
Validade	04/10/2023 a 03/10/2024



Folha n° 086
Processo n° 056-2024
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21101601031	CNPJ 10.277.241/0001-36
NOME EMPRESARIAL FERNANDA F PONTIN	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 43.04.56.71.98.0B.61.3D.2A.27.B1.91.56.91.3E.97.F3.CF.7A.FD	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	14636662334	JOAO MARINALDO PINHEIRO	672785340639970881 4	05/07/2023 a 04/07/2024	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	10277241000136	NOGUEIRA:1463666233 FERNANDA F PONTIN:1027724100013	642695669493389000 2	04/10/2023 a 03/10/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

43.04.56.71.98.0B.61.3D.2A.27.B1.91.5
6.91.3E.97.F3.CF.7A.FD-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/04/2024 às 16:33:36

2F.EA.84.AF.16.5E.33.EB
AE.03.90.FC.43.62.37.25

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

FERNANDA F PONTIN - ME
Rua dos Abacateiros nº 01/Edif: Rio Anil Sala 105 – Jardim São
Francisco - São Luís – MA CNPJ. nº 10.277.241/0001-36

EXERCÍCIO 2023

ILC = LIQUIDEZ CORRENTE.

Folha nº 089
Processo nº 056.9024
Rubrica RI

AC = Ativo Circulante.
PC = Passivo Circulante.
ILC = AC/PC

$$\text{ILC} = \frac{771.657,50}{30.771,57} = 25,08$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante.
RLP = Realizável ao Longo do Prazo.
PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

$$\text{ILG} = \frac{771.657,50}{30.771,57} = 25,08$$

ISG = SOLVÊNCIA GERAL.

AT = Ativo Total.
PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
ISG = $AT / (PC + ELP)$

$$\text{ISG} = \frac{788.040,00}{30.771,57} = 25,61$$

ID= ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
PT= Passivo Total
ID= $(PC + ELP) / PT$

$$\text{ID} = \frac{30.771,57}{788.040,00} = 0,04$$

São Luís – MA, 07 de Abril de 2024.

JOAO MARINALDO
PINHEIRO
NOGUEIRA:1463666233
4
Assinado de forma digital por
JOAO MARINALDO PINHEIRO
NOGUEIRA:14636662334
Dados: 2024.04.07 17:09:51
-03'00'

João Marinaldo Pinheiro Nogueira
CRC-MA 07730/O
Contabilista

FERNANDA F
PONTIN:10277241
000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2024.04.07 17:10:31
-03'00'

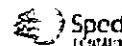
Fernanda Ferrazzi Pontin
CPF:027.524.733-38
Titular
FERNANDA F PONTIN - ME

Folha nº 058

Processo nº 056-2024

Rubrica

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FERNANDA F PONTIN

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.277.241/0001-36

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 184.257,16	R\$ 497.514,62
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 184.257,16	R\$ 497.514,62
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 184.257,16	R\$ 497.514,62
(-) Deduções da Receita		R\$ (9.704,20)	R\$ (40.542,45)
(-) Impostos Faturados		R\$ (9.704,20)	R\$ (40.542,45)
(-) Simples		R\$ (9.704,20)	R\$ (40.542,45)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (29.456,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (29.456,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (28.720,33)	R\$ (109.389,16)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (28.607,99)	R\$ (108.498,14)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (112,34)	R\$ (891,02)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (112,34)	R\$ (891,02)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 116.376,63	R\$ 347.583,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 43.04.56.71.98.0B.61.3D.2A.27.B1.91.56.91.3E.97.F3.CF.7A.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

**CRCMA**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃOFolha n° 089
Processo n° 056-2024
Rubrica [assinatura]**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO**
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA
REGISTRO..... : MA-007730/O-0
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.366.623-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 19/03/2024 as 10:15:57.

Válido até: 17/06/2024.

Código de Controle: 324523.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

Folha n° 090

Processo n° 056-9024

Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa FERNANDA F PONTIN ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.227.241/0001-36, estabelecida à Rua dos Abacateiros, 01, sala 105, Bairro Jardim São Francisco, no município de São Luiz - MA, é prestadora de serviços de publicações de avisos de licitação e de outras matérias de interesse público em jornais diários oficiais e de grande circulação para esta prefeitura.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Itapecerica (MG), 24 de julho de 2023

NIVALDO SELMO
DINIZ
ARAUJO:4838216
7691

Assinado de forma digital
por NIVALDO SELMO DINIZ
ARAUJO:48382167691
Dados: 2023.07.24 17:08:49
-03'00'

Nivaldo Selmo Diniz Araújo
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Finanças.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n° 091

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo n° 056-2024

Rubrica R

CONTRATO N.º 092/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023

A Prefeitura Municipal de São José da Lapa, sediada à Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, São José da Lapa, MG, CEP.: 33350.000, inscrita no CNPJ 42.774.281/0001-80, atesta para os fins de habilitação em Processo Licitatório que a empresa FERNANDA F. PONTN - ME, sediada à Rua dos Abacateiros, nº01 sala 105, Bairro: Jardim Renascença, Cidade: São Luis/MA, CEP.: 65.076-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.277.241/0001-36, presta serviços de Publicidades, de qualidade satisfatória, dentro do prazo não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços.

Por ser verdade, assino de pleno acordo.

São José da Lapa, 18 de Agosto de 2023

.....
Lúcio Flávio Ferreira

Secretária Municipal de Administração

CPF.:814.467.306-97

RG.:MG 6331276

42.774.281/0001-80

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DA LAPA

Praça Pedro Firmino, 176

Centro - CEP 33350-000



Prefeitura Municipal de São João do Manteninha
Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Folha n° 092
Processo n° 056-9024
Rubrica RJ

Processo n°: 027/2023

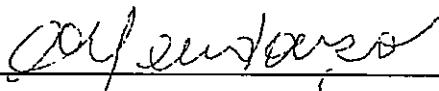
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de atos administrativos e demais matérias de interesse desta municipalidade em jornais de grande circulação regional – Diário do Rio Doce - DRD, Imprensa Oficial o Estado de Minas Gerais - DOE e no Diário Oficial da União - DOU, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos.

Pregão n°: 016/2023

O **Município de São João do Manteninha**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.705.248/0001-90, com sede à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro de São João do Manteninha, atesta para os fins de habilitação em Processo Licitatório, que a empresa **FERNANDA F PONTIN - ME**, com sede à Rua dos Abacateiros, nº 1, bairro Jardim São Francisco, na cidade de São Luís / MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, prestou serviços de Publicação em jornal Oficial "Diário Oficial da União" - Formato padrão adotado pelo Diário Oficial da União, de qualidade satisfatória, dentro do prazo e demais condições satisfatórias.

Por ser verdade, assino de pleno acordo.

São João do Manteninha, 11 de janeiro de 2024.



GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
/ Prefeito Municipal

J



CÂMARA
MUNICIPAL DE ARIQUEMES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha n° 093
Processo n° 056-2024
Rubrica [assinatura]

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PESSOA JURÍDICA**

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pelo título e nome do profissional das atividades expostas abaixo:

Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO

Empresa Contratada – FERNANDA FERRAZZI PONTIN, CNPJ n. 10.277.241/0001-36.

Objeto da Obra – Registro de preço para futura e eventual: contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de publicação e divulgação de atos institucionais, atos administrativos, e de utilidade pública de matérias institucionais em jornal de circulação, que tenha periodicidade mínima semanal, para execução dos serviços de publicação e divulgação dos atos e de toda matéria de interesse e finalidade do poder legislativo a ser oferecida de forma esclarecedora, fácil e acessível à população, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes/RO. Certifico que os serviços vêm sendo prestado corretamente e de forma satisfatória, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Este atestado tem validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão.

Ariquemes, 22 de Janeiro de 2024.

**RENATO
GARCIA:8204843623**

4

Assinado de forma digital por
RENATO GARCIA:82048436234
Dados: 2024.01.22 09:59:17
-04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES – RO
CNPJ Nº 04.797.247/0001-31
Renato Garcia
Presidente C.M.A

[assinatura]



Folha n° 094
Processo n° 056-9024
Rubrica RJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDA F PONTIN ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, bairro Jardim São Francisco, São Luís, Maranhão/MA, CEP 65.075-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, Telefone 98-98433-8000, Email: jmpontin@gmail.com, neste ato representada pelo sócio Sra, Fernanda Ferrazzi Pontin, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.524.733-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e de outras matérias de interesse público em jornais diários oficiais e de grande circulação, conforme a seguir:**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	500	Cm/1coluna	Diário Oficial da União	37,00	18.500,00
2	100	Cm/1coluna	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	52,50	5.250,00
3	50	Cm/1coluna	Jornal Diário de Grande Circulação Estadual	23,00	1.150,00
4	50	Cm/1coluna	Jornal Diário de Grande Circulação Regional	51,00	2.550,00
R\$27.450,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$27.450,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 As publicações ocorrerão de terça-feira a domingo, conforme a solicitação do Contratante.

3.2 A Contratada fica obrigada a efetuar a publicação da matéria solicitada nas datas e jornais indicados pelo Contratante, desde que o pedido seja realizado até às 15h do dia útil anterior ao da publicação. Deverá o texto enviado pelo Contratante após as 15h ser publicado na próxima edição disponível.

3.3 O Contratante enviará, por meio eletrônico (e-mail), o texto para publicação, ocasião em que a Contratada deverá acusar de imediato o seu recebimento.

3.4 A Contratada deverá enviar ao Contratante, sem ônus, página do jornal com a publicação e/ou o link da home page referente a publicação.



3.5 A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério do Contratante, de acordo com as suas necessidades.

3.6 O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir/refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços irregulares ou em desconformidade.

4.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL a Sra. Bruna Paula Boaventura Campos.

4.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2023, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 222 - 02.04.01.04.122.0001.2042-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com as Autorizações de Serviço e as cópias das publicações nos jornais.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

J



7.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7ª da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá validade e vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação.



11.2 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos e condições e estabelecidos neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

11.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

11.5 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]



E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 20 de março de 2023.

IVALDO SELMO
DINIZ
ARAÚJO:48382167691

Assinado de forma digital por
IVALDO SELMO DINIZ
ARAÚJO:48382167691
Dados: 2023.04.04 16:55:21
-03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.03.28 16:23:21 -03'00'

CONTRATADA: FERNANDA F PONTIN ME
CNPJ nº 10.277.241/0001-36
Sra, Fernanda Ferrazzi Pontin
CPF/MF nº 027.524.733-38

**WELTON
VIEIRA LEAO**

Assinado de forma digital
por WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2023.04.04
17:28:27 -03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico

J



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 - CCL/PMB

Aos 25 de Maio de 2023, a Prefeitura Municipal de Barreirinhas – MA, inscrita sob o CNPJ nº 06.217.954/0001-37, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Joaquim Sociro de Carvalho, s/n, Bairro Centro – Barreirinhas – Maranhão, CEP. nº 65.590-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 067/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais, de matérias, de interesse da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 – CCL/PMB, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2023.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 067/2021.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.



Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CCL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023 - CCL/PMB e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Podrá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 067/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas da Ata, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barreirinhas - MA, 25 de Maio de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Iolanda Santos David
Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 002/2021

PELA BENEFICIÁRIA

FERNANDA F
Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241
PONTIN:10277241000136
000126
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF nº 027.524.733-38

TESTEMUNHAS

Nome: *Paulo Freire Santos*
RG nº 39584310.8

Nome: *[assinatura]*
RG nº 108635694.0 SSP-MS



Folha n° 102
Processo n° 056.2024
Rubrica JA

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 - CCL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais, de matérias, de interesse da Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 028/2023 - CCL/PMB, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, tendo como partes a Secretaria Municipal de Administração e a Empresa que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

RAZÃO SOCIAL:	FERNANDA F PONTIN	CPF/CNPJ:	10.277.241/0001-36
ENDEREÇO:	RUA DOS ABACATEIROS, 01	BAIRRO:	JARDIM SÃO FRANCISCO
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3268-0016	E-MAIL:	enviapublicacao@gmail.com
REPRESENTANTE:	FERNANDA FERRAZZI PONTIN	CPF:	027.524.733-38

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Avisos de Licitação no formato 5cm x 02 colunas.	JORNAL O IMPARCIAL	Unidade	250,00	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
Valor Total						R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Iolanda Santos David
Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 002/2021

PELA BENEFICIÁRIA

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Assinado de forma digital por
FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.05.26 16:18:29 -03'00'
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF nº 027.524.733-38



RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 Substituída por **CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023. OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais, de matérias, de interesse da Prefeitura Municipal de Barreirinhas. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como partes a Secretaria Municipal de Administração e a empresa FERNANDA F PONTIN, inscrita no CNPJ nº 10.277.241/0001-36. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 25 de Maio de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Barreirinhas/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração, Representante da Administração e a Sra. FERNANDA FERRAZZI PONTIN, representante legal da empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

RAZÃO SOCIAL:	FERNANDA F PONTIN	CPF/CNPJ:	10.277.241/0001-36
ENDEREÇO:	RUA DOS ABACATEIROS, 01	BAIRRO:	JARDIM SÃO FRANCISCO
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3268-0016	E-MAIL:	enviapublicacao@gmail.com
REPRESENTANTE:	FERNANDA FERRAZZI PONTIN	CPF:	027.524.733-38

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Avisos de Licitação no formato 5cm x 02 colunas.	JORNAL O IMPARCIAL	Unidade	250,00	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
Valor Total						R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO N. 1617 - PÁG. 01 DE 01

www.barreirinhas.gov.ma.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Folha nº 104

Processo nº 056-2024

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais, de matérias, de interesse da Prefeitura Municipal de Barreirinhas. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como partes a Secretaria Municipal de Administração e a empresa FERNANDA F PONTIN, inscrita no CNPJ nº 10.277.241/0001-36. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 25 de Maio de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Barreirinhas/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração, Representante da Administração e a Sra. FERNANDA FERRAZZI PONTIN, representante legal da empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

RAZÃO SOCIAL	FERNANDA F PONTIN	CPF/CNPJ	10.277.241/0001-36
ENDEREÇO	RUA DOS ABACATEIROS, 01	BAIRRO	JARDIM SÃO FRANCISCO
CIDADE	São Luis	ESTADO	Maranhão
CONTATO	(98) 3268-0016	E-MAIL	enviapublicacao@gmail.com
REPRESENTANTE	FERNANDA FERRAZZI PONTIN	CPF	027.524.733-38

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Avisos de Licitação no formato 5cm x 02 colunas.	JORNAL O IMPARCIAL	Unidade	250,00	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
Valor Total						R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n° 105

CONTRATO N.º 092/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023

Processo n° 056-2024

Rubrica [assinatura]

Contrato de **prestação de serviços** que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa **FERNANDA F. PONTN - ME**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000

CNPJ: 42.774.281/0001-80

Representante Legal: Prefeito: Diego Álvaro dos Santos Silva, brasileiro (a) e RG nº MG-16.353.696, CPF: 097.917.946-77

CONTRATADA: FERNANDA F. PONTN - ME

Endereço: Rua dos Abacateiros, nº01 sala 105, Bairro: Jardim Renascença, Cidade: São Luis/MA – CEP: 65.076-010

CNPJ: 10.277.241/0001-36.

Representante Legal: Fernanda Ferrazzi Pontin; CPF: 027.524.733-38

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

Cláusula Quarta – DO PREÇO:

4.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Data: 2023.05.05 10:17:09 -03'00'

Praça Pedro Firmino Barbosa, nº. 176 – 33.350-000 – São José da Lapa – MG
Fone e Fax: (31) 2010-1101



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº 106

Processo nº 56-2024

FERNANDA F. PONTIN						
Item	Unidade	Qtd	V. Unit.	% Desconto	V. Total	Descrição
1	SV	1.000,00000	90,16626		90.166,26	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES PERMANENTES NO DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM TIRAGEM MÍNIMA DE 30.000 EXEMPLARES - CADERNO DE NOTICIÁRIO, FORMATO TABLOID COM COLUNA MÍNIMA DE 3,8 DE LARGURA (PRETO E BRANCO, CORPO 6) COM ENVIO DE PÁGINA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA, COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE IVC OU OUTRO MEIO IDÔNEO
2	SV	500,00000	126,81212		63.406,06	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES NO CADERNO 2 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PRETO E BRANCO, CORPO 6) COM O ENVIO DE PÁGINA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA.
3	SV	600,00000	55,71280		33.427,68	LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NA SESSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (PRETO E BRANCO, CORPO 8) COM ENVIO DE PÁGINA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA
Total para Este Fornecedor					187.000,00	

Cláusula Quinta – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

- 5.1. Os avisos objeto deste Termo deverão ser veiculados em jornais oficiais (quando solicitado) e de circulação local;
- 5.2. As publicações ocorrerão de segunda a sexta, conforme solicitação da Secretaria de Administração;
- 5.3. A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Secretaria de Administração, de acordo com as suas necessidades;
- 5.4. A vencedora ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Secretaria de Administração, no horário de 08:00h às 17:00hs;
- 5.5. O material para publicação será enviado à vencedora Via INTERNET (e-mail).

Cláusula Sexta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os Serviços serão recebidos:

- a) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.
- b) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- c) Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

FERNANDA F.
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F. PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.05.05 10:17:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n° 107

Processo n° 056-2024

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por R processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **10 (dez)** dias úteis da data da liquidação, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is) **ou Recibo de pagamento de autônomo (RPA)**, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.1.1. O pagamento da Nota Fiscal/RPA fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.1.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

7.1.3. As Notas Fiscais/RPA ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

7.1.4. Nas Notas Fiscais/RPA deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

7.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

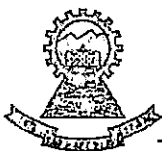
7.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA:

8.1. A garantia quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens do PROCESSO LICITATORIO N ° 002/2023 deverá obedecer ao estipulado pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor.

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.05.05 10:17:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n° 108

Processo n° 056-2024

Rubrica [assinatura]

Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

Ficha: 044/1.500

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

10.1. - DA CONTRATADA:

10.1.1. Efetivar no veículo contratado, na data solicitada e no caderno indicado a publicação da matéria encaminhada pela Prefeitura Municipal, via e-mail;

10.1.2. Enviar, por e-mail, a confirmação do recebimento da matéria, no mesmo dia da emissão da mesma pela CONTRATANTE;

10.1.3. Elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto;

10.1.4. Enviar orçamentos a CONTRATANTE, após o recebimento do material a ser publicado, via e-mail.

10.1.5. Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades;

10.1.6. Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc, solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.7. Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE, sempre que verificar qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

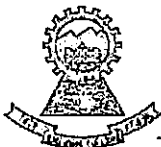
10.1.8. Providenciar sem ônus para a CONTRATANTE, o envio de 1 (um) exemplar do jornal onde conste a publicação solicitada, em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de até **05 (cinco) dias**, após a sua veiculação para a Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE;

10.2. - DO CONTRATANTE:

10.2.1. Caberá ao **CONTRATANTE** verificar a conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada;

[assinatura]

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Assinado de forma digital por
FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Data: 2023.05.03 10:18:22 -03'00'



10.2.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

10.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a respectiva prestação dos serviços;

10.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre quaisquer irregularidades constatadas na entrega/execução do objeto desta licitação, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.2.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela **CONTRATADA**, correspondente aos serviços prestados;

10.2.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados fora das especificações;

10.2.7. Manter arquivado junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo;

10.2.8. Acompanhar e fiscalizar, através da secretaria solicitante, os serviços prestados dentro do prazo estabelecido no Edital e no Pedido de Compra;

10.2.9. Atestar as notas fiscais que estiverem em conformidade com a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Edital;

10.2.10. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de paralisar a prestação dos serviços temporariamente ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, o comportamento inadequado durante o certame de qualquer licitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

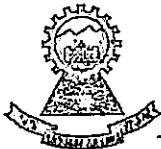
11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

FERNANDA F

PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por FERNANDA
F PONTIN:10277241000136
Data: 2023.05.05 10:18:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n° 110
Data: 05/06/2024
Rubrica: [assinatura]

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

11.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula editalícia.

11.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

11.5. As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:

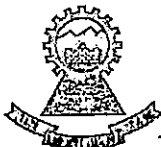
11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.5.3. Não manter a proposta;

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Data: 2023.05.25 18:19:02 -03'00'



11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.6. Cometer fraude fiscal;

11.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Lucio Flavio Ferreira – Secretário Municipal de Administração – administracao@saojosedalapa.mg.gov.br – Tel: 2010-1104

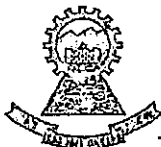
12.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Cláudia Regina dos Santos – administracao2@saojosedalapa.mg.gov.br – Tel: 2010-1109.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Data: 2023.05.05 10:19:22 -03'00'



12.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Terceira - DA VIGÊNCIA:

13.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

13.2. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO:

15.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

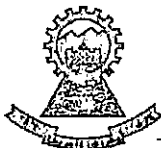
15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinada de forma digital por
FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.05.05 10:19:38 -03'00"



15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Sexta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

16.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens/lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

16.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

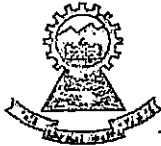
16.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.5. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

16.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

16.7. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº 114
Processo nº 056-2024
Rubrica [assinatura]

16.8. AS REGRAS COMPLETAS SOBRE O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CONSTAM DA IN CGM N. 003/2020, QUE PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/porta/servicos/203/controladoria/>

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DO FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vespasiano/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

19.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor.

São José da Lapa-MG, 04 de Maio de 2023.

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por FERNANDA
F PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.05.05 10:20:22 -03'00'

FERNANDA F. PONTN - ME
Contratada

[assinatura]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000945

Data e Hora da Emissão
27/04/2023 15:45:20

Código de Verificação
FAFF.758B.A5C8.256D.AC98.7BAB.33EE.871D

CERTIFICADO
1020230092131427



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **FERNANDA F. PONTIN-ME**

CPF / CNPJ: **10.277.241/0001-36**

Endereço: **R DOS ABACATEIROS 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; - BAIRRO JARDIM SAO FRANCISCO - CEP: 65976010**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA** Email: **32680016**

Folha n° **115**

Inscrição Municipal: **64647098**

Rubrica

Telefone: **(96) 32680016**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAPECERICA**

CPF/CNPJ: **18.308.742/0001-44**

Endereço: **R VIGARIO ANTUNES, Nº 155 - BAIRRO CENTRO - CEP: 35550000**

Município: **ITAPECERICA**

UF: **MG**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
19/04/2023 - 4 CM, 10 LINHAS, R\$ 37,00 VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL R\$ 148,00, CADA
VALOR TOTAL R\$ 296,00
DADOS BAUCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG 1639-X, C/C: 42781-

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	1	296,00	296,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 296,00

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 296,00

Alíquota:
2,16%

Valor ISS:
R\$ 6,39

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**

Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**

Recolhimento: **PRÓPRIO**

Atividade: **639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE.**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

04/2023



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CARTA DE CORREÇÃO Nº 1
ANEXADA EM 28/04/2023 - 14:51:40

Número da Nota

00000945

Data e Hora da Emissão

27/04/2023 15:45:20

Código de Verificação

FAFF.758B.A6C8.258D.AC96.7BAB.33EE.B71D

CERTIFICADO
1020230092191427



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: FERNANDA F. PONTIN-ME

CPF / CNPJ: 10.277.241/0001-36

Endereço: R DOS ABACATEIROS 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; - BAIRRO JARDIM SAO FRANCISCO - CEP: 65076010

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: 32680016

Folha nº 116

Inscrição Municipal: 64647008

Processo 056-

2024

Rubrica

Telefone: (98) 32680016

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

CPF/CNPJ: 18.308.742/0001-44

Endereço: R VIGARIO ANTUNES, Nº 155 - BAIRRO CENTRO - CEP: 35550000

Município: ITAPECERICA

UF: MG

Email:

Telefone:

NOTA EXPLICATIVA

A Carta de Correção permite a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e, DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM:

I - As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação, código do serviço;

II - A correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - O número da nota e a data de emissão;

IV - A indicação de isenção ou imunidade ao ISS;

V - A indicação da existência de ação judicial ao ISS;

VI - A indicação do local de incidência do ISS;

VII - A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII - O número e a data de emissão do Recibo Provisorio de Serviços - RPS que gerou a NFS-e.

CARTA DE CORREÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: AG: 1639-X, C/C: 42.761-5

19/04/2023 - 4 CM, 10 LINHAS, R\$ 37,00 VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL R\$ 148,00, CADA VALOR TOTAL R\$ 296,00

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

A Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2023, no dia 10/05/2023 com protocolo até às 13h e início do certame às 13h15 do mesmo dia. Objeto: Contratação de empresa para executar as obras de conclusão de um pórtico na rodovia MG-164, no acesso a sede do Município de Itapeçerica. O edital está disponível no site www.itapeçerica.mg.gov.br. Lucas Eustáquio Brito de Oliveira Presidente da CPL, Itapeçerica/MG, 19 de Abril de 2023 LUCAS EUSTÁQUIO BRITO DE OLIVEIRA Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

A Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2023, no dia 11/05/2023 com protocolo até às 13h e início do certame às 13h15 do mesmo dia. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção de uma quadra poliesportiva coberta e dois vestiários. O edital está disponível no site www.itapeçerica.mg.gov.br. Lucas Eustáquio Brito de Oliveira Presidente da CPL, Itapeçerica/MG, 19 de Abril de 2023 LUCAS EUSTÁQUIO BRITO DE OLIVEIRA Presidente da CPL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000947

Data e Hora da Emissão

27/04/2023 15:53:07

Código de Verificação

8110.CF8E.223F.083F.404C.3095.E73D.0F82

CERTIFICADO

1020230092131432

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: FERNANDA F. PONTIN-ME

CPF / CNPJ: 10.277.241/0001-36

Endereço: R DOS ABACATEIROS 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; - BAIRRO JARDIM SAO FRANCISCO

Município: SAO LUIS

UF: MA Email: 32680016

Inscrição Municipal: 64647008

Folha n° 117

Processo nº 056-2024

Telefone: (98) 32680016

Rubrica

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

CPF/CNPJ: 18.308.742/0001-44

Endereço: R VIGARIO ANTUNES, Nº 155 - BAIRRO CENTRO - CEP: 35550000

Município: ITAPECERICA

UF: MG

Email:

Inscrição Municipal:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO MINAS GERAIS
14/04/2023 - 5 CM, 01 COLUNA, VALOR UNITÁRIO R\$ 52,50 - VALOR TOTAL R\$ 262,50
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG 1639-X, C/C 42.761-6

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO MINAS GERAIS	1	262,50	262,50

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 262,50

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 262,50	Alíquota: 2,16%	Valor ISS: R\$ 5,67
-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	--------------------	------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

04/2023

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CARTA DE CORREÇÃO Nº 1
ANEXADA EM 28/04/2023 - 15:08:23

Número da Nota
00000947

Data e Hora da Emissão
27/04/2023 15:53:07

Código de Verificação
6110.CF8E.223F.D83F.404C.3095.E73D.DF52



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **FERNANDA F. PONTIN-ME**

CPF / CNPJ: **10.277.241/0001-36**

Endereço: **R DOS ABACATEIROS 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; - BAIRRO JARDIM SAO FRANCISCO**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA** Email: **32680016**

Folha n° **118**

Inscrição Municipal: **64647008**

Processo n° **056-2024**

Rubrica: **Telefone: (98) 32680016**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAPECERICA**

CPF/CNPJ: **18.308.742/0001-44**

Endereço: **R VIGARIO ANTUNES, Nº 155 - BAIRRO CENTRO - CEP: 35550000**

Município: **ITAPECERICA**

UF: **MG**

Email:

Telefone:

NOTA EXPLICATIVA

A Carta de Correção permite a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e, DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM:
I - As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação, código do serviço;
II - A correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
III - O número da nota e a data de emissão;
IV - A indicação de isenção ou imunidade ao ISS;
V - A indicação da existência de ação judicial ao ISS;
VI - A indicação do local de incidência do ISS;
VII - A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
VIII - O número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS que gerou a NFS-e.

CARTA DE CORREÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AG: 1639-X, C/C: 42.761-6

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO MINAS GERAIS

14/04/2023 - 5 CM, 01 COLUNA, VALOR UNITÁRIO R\$ 52,50 - VALOR TOTAL R\$ 262,50.

EXTRATO DE ADITIVO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2022.

Processo Licitatório nº 119/2022 - Tomada de Preço nº 016/2022. Contratado: FH CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 43.293.799/0001-64. Contratante: Município de Itapeçerica. Objeto do contrato original: Execução da obra de implantação de rede de drenagem pluvial nas Ruas

José Faria, Cônego Domício e Praça de São Francisco, Município de Itapeçerica-MG. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de execução a partir de 05-04-2023 encerrando-se em 03-07-2023 e prorrogação do prazo de vigência a partir de 02-05-2023 encerrando-se em 30-07-2023.

Data da assinatura: 03-04-2023.

EXTRATO DE ADITIVO. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022

Processo Licitatório nº 145/2021 - Tomada de Preço nº 011/2021.

Contratado: CONSTRUTORA VALENTE LTDA. CNPJ 42.965.015/0001-34. Contratante: Município de Itapeçerica. Objeto do contrato original: Execução das obras de construção de escolas municipais e educação infantil nos distritos de Marilândia e Neolândia. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de execução a partir de 20-04-2023

encerrando-se em 18-07-2023 e prorrogação do prazo de vigência a partir de 20-05-2023 encerrando-se em 17-08-2023. Dotação Orçamentária Ficha 470:

02.06.01.12.365.0009.1170.4.4.90.51.00. Data da assinatura:

03-04-2023.

5 cm -12 1775885 - 1

[Handwritten mark]

Abertura dia 28/04/2023 às 08h00, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de veículo tipo Minivan, zero km, destinados a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital poderá ser acessado nos sites www.bnc.org.br e www.joaopinho.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinho.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro - MG, 12 de abril de 2023.
JUAZÉ MOURA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 366/2022 - Processo Licitatório nº 120/2022 - Tomada de Preço nº 17/2022. Contratado: CCM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.143.801/0001-90. Contratante: Município de Itapeçica. Objeto do contrato original: Execução das obras de reforma e melhorias no prédio da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Indígena Pataxós, localizada na zona rural de Lamounier, distrito de Itapeçica/MG. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de execução a partir de 10-04-2023 encerrando-se em 09-06-2023 e prorrogação do prazo de vigência a partir de 07-05-2023 encerrando-se em 06-07-2023. Dotação Orçamentária Ficha 335: 02.05.02.10.301.0024.1048.4.4.90.51.00. Data da assinatura: 03-04-2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Adesão a Ata de Registro de preços Nº 022/2022 da CODANORTE
No Extrato de Contrato publicado no D.O.U de 14/03/2023, Seção 3, Pág. 268. Onde se lê: Valor Global R\$ 535.762,00 Leia-se: Valor Global R\$ 536.262,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

Prefeitura de Ituiutaba - Comunica que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Avisos de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 047/2023, Objeto: Aquisição de Material Médico e Medicamentos tabela SIMPRO, Recursos: SUS, Data: 02/maio/2023, Horário: 09h00min (nove horas).

Ituiutaba - MG, 12 de abril de 2023
RICARDO SILVA RIBEIRO
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Pregão Eletrônico Nº 012/2023, Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos/Equipamentos Diversos, Recursos: Vinculados a Educação, Empresas Vencedoras: Eletrosol Multiserviços Ltda, CNPJ: 13.401.444/0001-80, Valor total: R\$3.610,00; Rita Mobiliário Para Escritório Ltda, CNPJ: 26.455.867/0001-25, Valor total: R\$800,00; Conectamed - Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ: 28.843.702/0001-56, Valor total: R\$4.750,00; LS Refrigeração Ltda, CNPJ: 31.669.124/0001-98, Valor total: R\$4.070,00; Edineia da Silva Eduardo - Banca do Cartucho Ltda, CNPJ: 36.756.134/0001-84, Valor total: R\$4.513,40; XM Construções Ltda, CNPJ: 42.343.998/0001-77, Valor total: R\$2.896,95; Rednov Ferramentas Ltda, CNPJ: 45.769.285/0001-68, Valor total: R\$1.918,00; Mondust Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, CNPJ: 47.607.630/0001-92, Valor total: R\$6.955,00;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Pregão Eletrônico Nº 028/2023, Objeto: Aquisição de Material Elétricos, Recursos: SUS, Empresas Vencedoras: Eletroquip Comércio e Licitações, CNPJ: 05.854.563/0001-97, Valor total: R\$ 52.000,00; Organizações MSL Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ: 07.062.925/0001-06, Valor total: R\$ 14.759,50; E2 Techs Importadora, Exportadora e Representações Ltda, CNPJ: 09.473.928/0001-68, Valor total: R\$1.800,00; E. R. Velani Elétrica, CNPJ: 10.407.405/0001-00, Valor total: R\$ 4.520,50; Eletrofest Importação, Exportação & Comércio de Produtos Eletroeletrônicos em Geral Ltda, CNPJ: 10.427.285/0001-03, Valor total: R\$ 1.000,00; Comercial Sponchold Ltda, CNPJ: 13.358.681/0001-44, Valor total: R\$ 9.506,00; N3 Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 13.464.349/0001-26, Valor total: R\$ 32.061,50; Clever Ferreira Costa 01175363693, CNPJ: 28.259.514/0001-85, Valor total: R\$ 4.800,00; Ivanete Aparecida Miranda, CNPJ: 31.722.206/0001-59, Valor total: R\$ 3.676,00; Paranaíba Rede Elétrica Ltda, CNPJ: 40.854.018/0001-75, Valor total: R\$ 3.000,00; Loja do Construtor Ltda, CNPJ: 42.029.750/0001-36, Valor total: R\$ 3.564,00;

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

Tomada de Preços Nº 012/2022, Objeto: Reforma PSF - Satélite Andradina, Recursos: Próprios, Empresa Vencedora: JR & LG Construtora Ltda, Valor: R\$124.059,42. Informações: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182.

Ituiutaba - MG, 12 de abril de 2023
RICARDO SILVA RIBEIRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

CREDENCIAMENTO Nº 5/2023 EDITAL Nº 29/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos Interessados, que fará licitação na modalidade Inexigibilidade nº 005/2023, a partir do dia 14 DE ABRIL DE 2023, das 09:00 às 16:00 horas na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é o "Credenciamento para contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Japaraíba e grade composta por programação específica da cidade. Para dar publicidade aos serviços e projetos da Prefeitura Municipal, por meio de conteúdos produzidos pela Assessoria de Comunicação deste Município, sendo que para os rádios será realizado apenas a veiculação desses conteúdos". Os interessados poderão adquirir o edital completo no endereço acima citado ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba/MG, 12 de abril de 2023
MARIA ANGÉLICA BERNARDES RIBEIRO
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Abertura dia 27/04/2023 às 08h00, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de ônibus e vans, zero km, destinados a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade. O Edital poderá ser acessado nos sites www.bnc.org.br e www.joaopinho.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinho.mg.gov.br ou p/ telefone: (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O Município de José Gonçalves de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a Retificação ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, tipo Menor Preço por item, relativo ao Processo nº 04/2023, contendo as seguintes alterações ao Instrumento convocatório: Na descrição do Anexo I, ITEM 3 - Da Especificação Técnica/Quantidade item 27383 - 0021. Onde se lê: "Sistema easy-fix, que permite a remoção rápida dos estofamentos." Leia-se: "Sistema de regulagem do encosto de cabeça com intenção de facilitar o manuseio e higienização adequada do material." Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na elaboração da proposta, fica definida nova data de realização do Pregão, para o dia 25/04/2023, em sessão pública eletrônica, a partir das 09h00, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

VALDÍCIO DA VEIGA LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO 123/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020

Município de Lagoa Santa/MG e Construtora Remo Ltda - CNPJ: 18.225.557/0001-96. Finalidade: prorrogação do prazo de execução do Lote 03 (três) por 120 (cento e vinte) dias e prazo de vigência por 04 (quatro) meses, nos termos do artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

EXTRATO DE CONTRATOS

REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023 - PRC Nº 019/2023.

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos destinados ao transporte escolar de alunos e outros veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Contrato nº 75/2023 - GENTE SEGURADORA S/A /CNPJ: 90.180.605/0001-02 /Valor Total: R\$ 113.603,24
Contrato nº 76/2023 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS /CNPJ: 61.198.164/0001-60/Valor Total: R\$ 12.000,00
Vigência: período de 12 meses.
Data da Assinatura: 27/03/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PRC nº 019/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos destinados ao transporte escolar de alunos e outros veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Empresas Vencedoras:

GENTE SEGURADORA S/A /CNPJ: 90.180.605/0001-02 /Valor Total: R\$ 113.603,24
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS /CNPJ: 61.198.164/0001-60/Valor Total: R\$ 12.000,00
Recursos: Próprio

Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social. Data da Assinatura da Homologação: 16/03/2023

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE SELEÇÃO, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022. Município: Limeira do Oeste - MG. Empresa Selecionada: Construtora Italiana S.A. Objeto: Seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta para produção de 159 (cento e cinquenta e nove) casas no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, o qual foi instituído pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, regulamentado de acordo com a Instrução Normativa nº 42, de 15 de outubro de 2021, através do artigo 35, e Lei Municipal 966, de 11 de abril de 2022, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, sendo operado pela Caixa Econômica Federal (CEF). Prazo: O prazo previsto na Cláusula 5ª do referido Termo de Seleção, fica prorrogado até 31 de maio de 2023, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Pregão Eletrônico Nº 017/2023 - Processo Nº. 055/2023 - Edital Nº 024/2023 - Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Desaparelhadora Elétrica para Quadros em atendimento ao Projeto Pró Abelhas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Machado/MG, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital e seus Anexos. Início do recebimento das propostas: 14/04/2023 às 08h00min. Término do recebimento das propostas: 27/04/2023 às 08h00min. Início da sessão de disputa de preços: 27/04/2023 às 09h00min. Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado>



O MUNICÍPIO DE IPABA - MG, licita publico e assinatura do Primeiro Termo de Aditivo da Acrecimentação da quantidade de produto do contrato no nº. 04/2023, empresa Orlinda e Editora Perigini Ltda., fatura acrescimentada 33 (trinta e três) unidades de Colégio G4 ensino infantil do 1º ano até o 3º ano, no valor de R\$ 228,10 (duzentos e vinte e oito reais) a unidade, total de R\$ 7.527,63 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), retido na porcentagem de 15% conforme legislação municipal Ipaba/MG, Minas Gerais, 21 de março de 2023. Orleto Pereira Soares Junior - Prefeito Municipal

|| cont - 17 1777 828 - 1

PUBLICAÇÃO DE ROTA DO PROCESSO
DE LICITAÇÃO Nº 02/2012
Na modalidade "Preço Fixado", nº 02/2012, Sistema de Registro de Preço nº 003/2012, tipo "Menor Preço por Item", visando o registro do preço para futura aquisição de forma fracionada de materiais e consumo e escolar para todas as Secretarias e Câmaras constituintes para manutenção de suas atividades da Prefeitura Municipal de Inueti - MG. Contratado: Francisco Luis da Oliveira MIF, At nº 007/2012, no valor de R\$ 1.604.021,40. Contratado: Prefeitura Municipal de Inueti - MG. Inscrit. MIF, 02, de abril de 2012. Valer José Nicolini - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 122

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 039 /2023

Processo nº 056-2024

Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:027/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:016/2023

PREÂMBULO

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:016/2023 do respectivo resultado homologado, publicado em 08/11/2023, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São João do Manteninha e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Gentil Pereira de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-813.546 SSP/MG e do CPF:169.171.386-49, residente na Rua Minas Gerais, 22 - Vargem Grande, Distrito de São João do Manteninha/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:027/2023, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:016/2023, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações - (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03 de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 03, de 09/11/2018, Acórdão TCU 1872/2018 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços de publicações de atos administrativos e demais matérias de interesse desta municipalidade, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais, conforme relacionados abaixo, nas condições estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ato convocatório.

Folha n° 123
Processo n° 056-2021
Rubrica [assinatura]

Fornecedor(es)

Empresa FERNANDA F PONTIN - ME, inscrita no CNPJ nº. 10 277 241/0001-36, com sede à Rua Rua dos Abacateiros, nº 1, bairro Jardim São Francisco, na cidade de São Luís, CEP: 65076010, neste ato representada por Sr(a). Fernanda Ferrazzi Pontin, portador do CPF nº 02752473338.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2023, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Administrativo Nº:027/2023, homologado 08/11/2023, mediante o disposto na Lei Federal Nº:8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de atos administrativos e demais matérias de interesse desta municipalidade em jornais de grande circulação regional - Diário do Rio Doce - DRD, Imprensa Oficial o Estado de Minas Gerais - DOE e no Diário Oficial da União - DOU, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades Direta do Município, na futura prestação de serviços de publicações de atos administrativos e demais matérias de interesse desta municipalidade, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme relacionados abaixo.

1.3. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.4. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) correspondente aos itens descritos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha nº 122

Processo nº 056-2024

Rubrica

Lote 3			
Lote 00003			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA UNIÃO - DOU PUBLICAÇÃO OFICIAL JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO" - FORMATO PADRÃO ADOTADO PELO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	600,00 CM	R\$ 43,00	R\$ 25.800,00
Total Lote 3	x1		R\$ 25.800,00

1.5. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

1.6. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO - O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 123

Processo n° 056-2024

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N°:016/2023**.

2.2. O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de São João do Manteninha caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

3.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização da entrega/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.2. Nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 126

Processo n° 056.2024

Rubrica [assinatura]

3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido ao FORNECEDOR, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração do Município de São João do Manteninha.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de publicações de atos administrativos e demais matérias de interesse desta municipalidade, visando atender os serviços do setor de licitação no que se refere às exigências legais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.4. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis no Decreto Federal nº 10.024/2019 e nas Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.5. No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n.º 127

Processo n.º 056-2024

5.6. Na Ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital. R

5.7. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.8. É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.10. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

5.11. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.12. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.13. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.14. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n.º 228

Processo n.º 056-2024

Rubrica RJ

5.15. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.16. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.18. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.19. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.20. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.21. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.22. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.24. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.25. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos produtos, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha nº 129

Processo nº 056-2024

Rubrica 29

5.26. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.27. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.28. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de São João do Manteninha convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

6.2. Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Os percentuais ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n.º 130

Processo n.º 056-2024

administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme ~~artigo 65, da~~ ^{Rubrica} Lei Federal nº 8.666/1993. 12

7.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a ADMINISTRAÇÃO deverá:

7.3.1. Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

7.3.3. Convocar as demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a ADMINISTRAÇÃO poderá:

7.4.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.4.2. Não havendo êxito nas negociações, a ADMINISTRAÇÃO deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

7.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Folha nº 131
Processo nº 056-2024
Rubrica [assinatura]

8.1. Constituem as obrigações do Município:

8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das condições;

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

8.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

8.1.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção.

8.1.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

8.1.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o produto fornecido fora das especificações deste Edital;

8.2. Constituem as obrigações do FORNECEDOR:

8.2.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

[assinatura]

8.2.2. Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 132

Processo n° 056-2024

Rubrica [assinatura]

8.2.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a contratada;

8.2.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

8.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratada através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

8.2.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

8.2.7. Prestar os serviços de publicações nos órgãos oficiais e em jornais de grande circulação, devidamente requisitados/identificados pelo Departamento de Licitações, em conformidade com o teor do texto que será considerado como ordem de serviço.

8.2.8. Publicar o ato requisitado pelo Município preferencialmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e no Máximo em 72 (setenta e duas) horas, onde na ocorrência da publicação não obedecer este prazo, o fato deverá ser relatado ao Município para providencias decorrentes.

8.2.9. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Contrato, a:

a) a empresa se obrigará em um prazo máximo de 03 (três) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

[assinatura]

b) a licitante vencedora, detentora do Contrato Administrativo, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha nº 133

Processo nº 056-2024

Rubrica RA

c) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerente à qualidade de consumidor ao Município.

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade do produto, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.

e) manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato.

f) fornecer o bem, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

g) garantir a qualidade do bem fornecido, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.

h) comunicar, imediatamente, ao Município de São João do Manteninha, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES - As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pelo Departamento de Finanças do Município de São João do Manteninha;

9.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n.º 134
Processo n.º 056-2024
Rubrica [assinatura]

9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. O pagamento será feito pelo Município de São João do Manteninha, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras do Município, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

12.2. Na nota fiscal apresentada para pagamento dos materiais e produtos relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

12.3. Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 135

Processo n° 056-2024

12.3.1. Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança de banco bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de "factoring".

12.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, mantas durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 136

Processo n° 056.9024

Rubrica RA

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

14.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência do Município de São João do Manteninha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 127

Processo n° 056-2024

Assinatura RJ

17.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes da ata de registro de preços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

18.1. A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba ao FORNECEDOR direito de qualquer indenização.

18.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao FORNECEDOR, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

19.1. Advertência;

19.2. Multa;

19.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA - O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

20.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 138

Processo n° 056-2024

Rubrica [assinatura]

20.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

20.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

20.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

20.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

20.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

20.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFESA - Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços Nº:016/2023, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

[assinatura]

23.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento, a administração e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 139

controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata.

Processo n° 056-2024
Rubrica [assinatura]

23.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

23.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

24.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

24.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

24.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATANTE não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

24.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n.º 140

Processo nº 056-2024

Rubrica _____

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências: a) dedução de créditos do FORNECEDOR; b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITABILIDADE

25.1. Realizar tão logo esteja assinado o instrumento de contrato os serviços de publicações nos jornais de grande circulação e Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais.

25.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste órgão, que deles necessitem.

25.3. As solicitações dos serviços de publicação serão feitas por meio de oficial, e-mail ou outro meio de comunicação. Efetuada a aprovação do material, a Contratada deverá promover a publicação e posteriormente encaminhar a Contratante o exemplar do jornal em versão digital/impresso, por meio eletrônico.

25.4. IMPORTANTE: Juntamente com o exemplar do jornal em versão digital/impresso deverá ser apresentado Ofício/Nota Fiscal (dos veículos de publicidade), informando e comprovando a quantidade de centímetros pagos pela publicação, para fins de aprovação pelos servidores dos setores demandantes e pagamento dos serviços executados.

25.5. Após receber o pedido de serviços de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

25.6. Deverão ser enviados para o Departamento de Licitações todas as cópias das publicações solicitadas pelo setor de licitações, considerando que estas provas deverão ser juntadas nos autos dos processos licitatórios para conhecimento público.

25.7. As publicações referentes aos Editais, Extratos de contratos e outros relativos à licitações, deverão ser efetuadas no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n.º 311

Processo n.º 056-2024

Rubrica [assinatura]

Jornal de Grande Circulação quando não for informado o local na ordem de serviços, que será expedida via E-mail.

25.8. Os serviços constantes do objeto deste edital executados de acordo com a ordem de serviços expedida pelo setor solicitante;

25.9. As despesas com as entregas serão por conta da licitante vencedora

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

26.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

26.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre

iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

26.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

26.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 142
Processo n° 056-2024
Rubrica [assinatura]

26.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

26.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

26.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE:

27.1. As partes se comprometem à confidencialidade todos os termos que envolvem o presente instrumento contratual, respeitados os limites dos artigos 5º, XIV, e 37, caput da CF, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º e Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO:

28.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações - (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, bem como hospedado do site do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Folha n° 113

Processo n° 056.9024

<https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br>, obedecendo aos princípios constantes na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor em igualdade de condições (Decreto nº 7.892/2013 – Artigo 16).

30.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013 e alterações pelo Decreto nº 8.250/2014.

30.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

30.5. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

30.6. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Folha n° 3471
Processo n° 056-2024
Rubrica [assinatura]

II) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 016/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

IV) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo Município de São João do Manteninha. A entrega deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, 09 de novembro de 2023.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

FERNANDA F PONTIN - ME
CNPJ 10 277 241/0001-36

TESTEMUNHAS:

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Nome: _____

Nome: _____

Folha n° 113

Processo n° 056.2024

Rubrica [assinatura]

CPF: _____

CPF: _____

[assinatura]



CONTRATO Nº 368/2023 - SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES,
POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, E A EMPRESA
FERNANDA F PONTIN-ME, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, inscrita no CNPJ nº 29.992.469/0001-36, ambos com sede na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Bairro Médici, Benevides/PA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Josué Lacerda Pompeu, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA F PONTIN-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.277.241/0001-36, com sede localizada na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, Bairro: Jardim São Francisco, São Luís Maranhão, e-mail: enviaatendimento@gmail.com; enviapublicacao@gmail.com, Telefone: (98) 984338000 / (11) 976700309, neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, CPF nº 027.524.733-38, RG nº 1095559538 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, São Luís Maranhão, CEP 65075-030, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologação e outros atos oficiais, no diário oficial do Estado (DOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA.

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 020/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.



FERNANDA F
PONTIN:1027724100013
6

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:56:30 -03'00'



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA)	CM	300	R\$ 93,00	R\$ 27.900,00
02	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO PARÁ (JORNAL AMAZÔNIA)	CM	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 44.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.



BENEVIDES
PREFEITURA

AGORA É ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR!

Folha n° 148

Processo n° 056-2024

Rubrica [assinatura]

5.2. Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3. Secretaria Municipal de Saúde, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **24/07/2023 até 24/07/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0721 2.094 – Manutenção das Ativi da Sec. Mun. de Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Serviços de terc. Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesas:	3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso	15001001 – Receita de Imposto e Trans. – Educação 15730000 – Royalty de Petróleo e Gás à Educação

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação/FUNDEB
Unidade Orçamentária:	08.09 – Secretaria Municipal de Educação/ FUNDEB
Funcional Programática:	12.361.0400 2.041 – Manut. da Educação Básica 30%
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesas:	3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda



[Handwritten signature]

Fonte do Recurso	1540000 – Transf FUNDEB – Impostos 30 %
	1541000 – Transf FUNDEB 30% - Compl União - VAAF
	1542000 – Transf FUNDEB 30% - Compl União - VAAT

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

8.1. O prazo para o começo do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Os serviços deverão ser realizados conforme descrição contida no Termo de Referência, inclusive quanto as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor **ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ**, coordenador técnico II, Matrícula nº 0300855, lotado no Núcleo de Logística Escolar – NULE, para ser fiscal titular do objeto contratado, e a Servidora **ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**, assessora técnica, matrícula nº 0301058, lotada no Núcleo Administrativo da SEMED, para ser fiscal suplente, ambas responsáveis pelas seguintes atividades:

Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- 10.2. Executar o serviço em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;
- 10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 10 (dez) dias;
- 10.4. A CONTRATADA será responsável pela fornecimento do serviço de acordo com o objeto, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição do serviço;
- 11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- 11.3. Verificar a equivalência dos serviços a serem entregues, com as especificações contidas no edital;
- 11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 11.6. Verificada falha ou incompatibilidade que impeça o recebimento ou a execução do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou incompatibilidade no prazo de 10 (dez) dias; contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Educação .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Educação , poderá:

[assinatura]



12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Educação, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Benevides/PA,

[assinatura]

com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação, no portal da transparência, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pl

16.3. eno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 24 de julho de 2023.

Josué Lacerda Pompeu
Secretário Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.827.214/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
CNPJ: 29.992.469/0001-36
CONTRATANTE

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:59:11 -03'00'

FERNANDA F PONTIN-ME
CNPJ nº 10.277.241/0001-36
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF nº 027.524.733-38
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,
E A EMPRESA FERNANDA F PONTIN-ME,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL e demais Secretarias e órgãos (SEMAD, PGR, CGM, SEFIN, SEPLADE, SECEL, SEMHA, SEMDESTRAN, SEMOVI e SEMAGRI), inscrita no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA F PONTIN-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.277.241/0001-36, com sede localizada na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, Bairro: Jardim São Francisco, São Luís Maranhão, e-mail: enviaatendimento@gmail.com; enviapublicacao@gmail.com, Telefone: (98) 984338000 / (11) 976700309, neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, CPF nº 027.524.733-38, RG nº 1095559538 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, São Luís Maranhão, CEP 65075-030, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologação e outros atos oficiais, no diário oficial do Estado (DOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Benevides/PA.

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 020/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

FERNANDA F
PONTIN:102772410
00136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:51:43
-03'00"



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA)	CM	1000	R\$ 93,00	R\$ 93.000,00
02	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO PARÁ (JORNAL AMAZÔNIA)	CM	1000	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 148.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Benevides, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação. 

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:51:54 -03'00'

5.3. Prefeitura Municipal de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. Prefeitura Municipal de Benevides, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **24/07/2023 até 24/07/2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária:	0505 – Se. Municipal de Administração
Funcional Programática:	04 122 0003 2.008 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
Subelemento de Despesas:	3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso	15000000 – Recurso não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

8.1. O prazo para o começo do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

FERNANDA F
PONTIN:10277241000
136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:52:00 -03'00'





8.2. Os serviços deverão ser realizados conforme descrição contida no Termo de Referência, inclusive quanto as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA– FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora **NATAZIA BAIA GOMES**, auxiliar administrativa, Matrícula nº 0305166, lotada no Gabinete da Prefeita, para ser fiscal titular do objeto contratado, e a Servidora **JEANE LOURENA DE ARAÚJO VIANA**, matrícula nº 0305126, lotada na Divisão de Suprimentos e Serviços, para ser fiscal suplente, ambas responsáveis pelas seguintes atividades:

Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Executar o serviço em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;



10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 10 (dez) dias;

10.4. A CONTRATADA será responsável pela fornecimento do serviço de acordo com o objeto, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição do serviço;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

11.3. Verificar a equivalência dos serviços a serem entregues, com as especificações contidas no edital;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.6. Verificada falha ou incompatibilidade que impeça o recebimento ou a execução do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou incompatibilidade no prazo de 10 (dez) dias; contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Benevides.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Benevides, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias



úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

- 14.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 16.1.** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides, no portal da transparência, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 16.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas,

firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 24 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE BENEVIDES
CNPJ N° 05.058.466/0001-61
LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Benevides/PA
CONTRATANTE

FERNANDA F
PONTIN:102772410001
36

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:53:09 -03'00'

FERNANDA F PONTIN-ME
CNPJ n° 10.277.241/0001-36
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF n° 027.524.733-38
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

[assinatura]



**BENEVIDES
PREFEITURA**

AGORA É ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR!

Folha n° 160

Processo n° 056-2024

Rubrica [assinatura]

CONTRATO Nº 369/2023 - SEMSA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL, E A
EMPRESA FERNANDA F PONTIN-ME,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, por meio da do O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA, inscrito no CNPJ nº 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida João Batista Figueiredo, nº , Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Rodrigo Batista Balieiro, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA F PONTIN-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.277.241/0001-36, com sede localizada na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, Bairro: Jardim São Francisco, São Luís Maranhão, e-mail: enviaatendimento@gmail.com; enviapublicacao@gmail.com, Telefone: (98) 984338000 / (11) 976700309, neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, CPF nº 027.524.733-38, RG nº 1095559538 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, São Luís Maranhão, CEP 65075-030, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologação e outros atos oficiais, no diário oficial do Estado (DOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/PA.

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 020/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

FERNANDA F
PONTIN:1027724100
0136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:54:24 -03'00'

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA)	CM	200	R\$ 93,00	R\$ 18.600,00
02	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO PARÁ (JORNAL AMAZÔNIA)	CM	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

FERNANDA F
PONTIN:102772
41000136

Assinado de forma digital
por FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:54:38
-03'00'



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2. Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3. Secretaria Municipal de Saúde, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **24/07/2023 até 24/07/2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 122 0007 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
Subelemento de Despesas:	3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso	15001002 – Recurso de impostos e trans. - Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

8.1. O prazo para o começo do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.



8.2. Os serviços deverão ser realizados conforme descrição contida no Termo de Referência, inclusive quanto as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA- FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora **ÁUREA MARIA SIMÕES ARAÚJO**, Coordenadora de Área de Secretaria, matrícula nº 0304675, para ser fiscal titular do objeto contratado, e a Servidora **YASMINI MIRANDA DA SILVA**, agente administrativa, matrícula nº 0305986, para ser fiscal suplente, ambas responsáveis pelas seguintes atividades:

Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Executar o serviço em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;

10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do



serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 10 (dez) dias;

10.4. A CONTRATADA será responsável pela fornecimento do serviço de acordo com o objeto, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição do serviço;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

11.3. Verificar a equivalência dos serviços a serem entregues, com as especificações contidas no edital;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

11.6. Verificada falha ou incompatibilidade que impeça o recebimento ou a execução do serviço do contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou incompatibilidade no prazo de 10 (dez) dias; contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no portal da transparência, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas



BENEVIDES
PREFEITURA
AGORA É ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR!

Folha n° 166
Processo n° 056-2024
Rubrica A

testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 24 de julho de 2023.

Rodrigo Batista Balieiro
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA
CNPJ: 13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

FERNANDA F
PONTIN:102772
41000136

Assinado de forma digital
por FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.08.09 15:56:00
-03'00'

FERNANDA F PONTIN-ME
CNPJ nº 10.277.241/0001-36
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF nº 027.524.733-38
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

[Handwritten mark]